



40MK/114

Em 05/11/08
K 17932
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM

Nº...368.../2008 - GAG

Brasília-DF, 31 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei em substituição ao PL nº 920/2008, encaminhado a essa Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 195/GAG, de 26 de junho de 2008, e que tem por objetivo revogar a Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, o art. 8º da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004 e o art. 13 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

O presente substitutivo cria tabela específica de vencimentos básicos para os integrantes das especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnica Fazendária, Atividades do Hemocentro e de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

As normas em questão permitiram que os integrantes das focalizadas especialidades, a despeito de terem ingressado em cargo de nível básico, fossem enquadrados em tabela remuneratória correspondente ao cargo de nível médio da respectiva carreira, o que ensejou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006.0020075864, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Nesses termos, a medida ora proposta tem por objetivo evitar que os servidores abrangidos pelos dispositivos legais que se pretende revogar venham a sofrer severa redução em sua remuneração em face da decisão judicial proferida nos autos da mencionada ADIN, haja vista que a simples revogação ou a declaração de inconstitucionalidade das referidas normas, implicaria no imediato retorno dos servidores à situação anterior, com diminuição média de 25% na remuneração atual dos mesmos.

REGIME DE
URGÊNCIA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1059/08
Folha Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

Ao Protocolo Legislativo não registrado e, em
seguida, ao Conselho de Administração da Assessoria de Planejamento e Distribuição

Em, 06/11/08

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Assessoria de Plenário
Recebi em 05/11/08 às 16h
K 17932
Assinatura

Esclareço, por oportuno, que a decisão proferida pelo TJDFT é objeto de Recursos Extraordinários interpostos por este Governo, por essa egrégia Câmara Legislativa e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA, os quais têm pouca chance de êxito, considerando o reiterado posicionamento dos Tribunais Superiores em matérias análogas.

Assim, tendo em vista a necessidade de se preservar a segurança jurídico-financeira dos interessados, consubstanciada, *in casu*, na garantia de conservação do poder aquisitivo de, aproximadamente, 1.700 (mil e setecentos) trabalhadores, impõe-se o envio do Projeto de Lei anexo que, ao passo que revoga as normas julgadas inconstitucionais, cria tabela específica de vencimentos básicos, os quais, embora fixados em patamares inferiores àqueles atualmente praticados, são superiores aos valores constantes das tabelas originárias de nível básico, o que minimiza sobremaneira o decesso no padrão de vida de suas famílias.

Visando dar tratamento isonômico aos integrantes da especialidade de Agente de Portaria, proponho a extensão da medida para os servidores das Carreiras de Apoio às Atividades Jurídicas e Atividades Culturais, cuja despesa será coberta com a redução de remuneração de 5% proposta para os demais.

Ademais, a fim de resguardar aqueles servidores que não integram as especialidades Agente de Portaria ou Auxiliar de Laboratório das carreiras mencionadas e que, atualmente, são beneficiados, por analogia, pelas normas retro enumeradas, propõe-se a criação de gratificação para esses servidores.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do projeto em regime de urgência, registrando, desde já, que as medidas ora propostas representarão redução de despesas para os cofres públicos da ordem de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) mensais.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1059/08
Folha Nº 02 R. TA

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº PL 1059/2008
(Autoria: Poder Executivo)

Cria as Tabelas de Vencimento Básico que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º As especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnico Fazendária, Atividades do Hemocentro, de Conservação e Limpeza, Atividades Culturais e Apoio às Atividades Jurídicas de que tratam, respectivamente, as Leis nº 51, de 13 de novembro de 1989, nº 783, de 26 de outubro de 1994, nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001, e Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, ficam enquadradas nas tabelas de vencimento básico de que tratam os seguintes anexos:

- a) Carreira Administração Pública – Anexo I;
- b) Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis – Anexo II;
- c) Carreira Técnico Fazendária – Anexo III; e,
- d) Carreira Atividades do Hemocentro – Anexo IV;
- e) Carreira de Conservação e Limpeza Pública – Anexo V;
- f) Carreira Atividades Culturais – Anexo VI; e,
- g) Carreira Apoio às Atividades Jurídicas – Anexo VII.

Art. 2º O servidor ativo ou aposentado, bem como o instituidor de pensão integrante de especialidade de que trata o artigo 1º, fica enquadrado na respectiva tabela de vencimento básico, mantido seu posicionamento atual.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório a ser concedida aos servidores ocupantes das Especialidades Auxiliar Operacional em Serviços Diversos – AOSD e Auxiliar Administrativo das carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro que se encontram lotados e em exercício, desde 1º de maio de 2008, nas unidades de laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília e da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput tem o seu valor fixado na forma do Anexo VIII, e servirá de base de cálculo para fins de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, observada a legislação pertinente.

Art. 4º A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, é devida aos integrantes da Especialidade Agente de Portaria do Cargo de Auxiliar Fazendário da Carreira Técnica Fazendária no percentual de 100% (cem por cento) sobre o maior padrão da carreira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, o art. 8º da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004 e o art. 13 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1059/08

Folha Nº 03 RITA

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Administração Pública
Carreira Administração Pública

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	603,25	804,32
	II	588,17	784,21
	I	573,09	764,09
PRIMEIRA	IV	542,93	723,88
	III	527,85	703,77
	II	512,76	683,67
	I	497,69	663,56
SEGUNDA	IV	467,52	623,34
	III	452,44	603,23
	II	437,36	583,13
	I	422,28	563,02
TERCEIRA	V	407,20	542,92
	IV	392,11	522,80
	III	377,04	502,69
	II	361,95	482,59
	I	346,87	462,48

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1059/08

Folha Nº 04 RITA

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis
Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	709,53	946,02
	II	690,86	921,12
	I	672,19	896,23
PRIMEIRA	IV	634,85	846,44
	III	616,17	821,54
	II	597,50	796,65
	I	578,83	771,75
SEGUNDA	IV	560,16	746,85
	III	541,48	721,96
	II	522,81	697,06
	I	504,14	672,17
TERCEIRA	V	485,47	647,27
	IV	466,80	622,38
	III	448,12	597,48
	II	429,46	572,59
	I	410,78	547,69

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1059/08

Folha Nº 05 RITA

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar Fazendário
Carreira Técnico Fazendária

CLASSE	PADRÃO	40 HORAS
ESPECIAL	III	804,32
	II	784,21
	I	764,09
PRIMEIRA	IV	723,88
	III	703,77
	II	683,67
	I	663,56
SEGUNDA	IV	623,34
	III	603,23
	II	583,13
	I	563,02
TERCEIRA	V	542,92
	IV	522,80
	III	502,69
	II	482,59
	I	462,48

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1059, 08

Folha Nº 06 RITA

Tabela de Vencimento Básico
Auxiliar de Atividades do Hemocentro
Carreira Atividades do Hemocentro

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	603,25	804,32
	II	588,17	784,21
	I	573,09	764,09
PRIMEIRA	IV	542,93	723,88
	III	527,85	703,77
	II	512,76	683,67
	I	497,69	663,56
SEGUNDA	IV	467,52	623,34
	III	452,44	603,23
	II	437,36	583,13
	I	422,28	563,02
TERCEIRA	V	407,20	542,92
	IV	392,11	522,80
	III	377,04	502,69
	II	361,95	482,59
	I	346,87	462,48

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1059/08

Folha Nº 04 RITA

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública
Carreira de Conservação e Limpeza Pública

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	VII	649,64	866,16
	VI	637,37	849,81
	V	625,12	833,47
	IV	612,86	817,13
	III	596,90	795,85
	II	580,94	774,57
	I	564,98	753,29
PRIMEIRA	IV	549,02	732,01
	III	533,06	710,73
	II	517,10	689,45
	I	501,14	668,17
SEGUNDA	IV	485,18	646,89
	III	469,22	625,61
	II	453,26	604,33
	I	437,30	583,05
TERCEIRA	V	421,34	561,78
	IV	405,38	540,50
	III	389,42	519,22
	II	373,46	497,94
	I	357,50	476,66

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1059/08
Folha Nº 08 R.ITA

ANEXO VI
(Alínea "f" do artigo 1º da Lei nº , de de de 2008)

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Atividades Culturais
Carreira Atividades Culturais

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	592,80	790,38
	II	577,98	770,62
	I	563,16	750,86
PRIMEIRA	IV	533,52	711,34
	III	518,70	691,58
	II	503,88	671,82
	I	489,06	652,06
SEGUNDA	IV	474,24	632,30
	III	459,42	612,54
	II	444,60	592,78
	I	429,78	573,02
TERCEIRA	V	414,96	553,27
	IV	400,14	533,51
	III	385,32	513,75
	II	370,50	493,99
	I	355,68	474,23

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1059/08

Folha Nº 09 RITA

Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório

Carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro

CARGOS	CLASSE	30 HORAS	40 HORAS
Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades do Hemocentro	ESPECIAL	700,00	900,00
	PRIMEIRA	500,00	700,00
	SEGUNDA	300,00	500,00
	TERCEIRA	100,00	300,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1059/08

Folha Nº 10 RITA

ANEXO VII
(Alínea "g" do artigo 1º da Lei nº , de de 2008)

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas
Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	599,06	798,73
	II	583,30	777,71
	I	567,53	756,69
PRIMEIRA	IV	536,00	714,66
	III	520,24	693,63
	II	504,47	672,61
	I	488,71	651,60
SEGUNDA	IV	472,95	630,57
	III	457,18	609,56
	II	441,42	588,53
	I	425,65	567,52
TERCEIRA	V	409,89	546,50
	IV	394,12	525,48
	III	378,36	504,46
	II	362,59	483,45
	I	346,83	462,42

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1059/08
Folha Nº 11 RITA